



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da MOKA-Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO - Associação de Surfistas de Moçambique), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a MOKA-Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO - Associação de Surfistas de Moçambique).

Maputo, 20 de Junho de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*. 2.ª)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1704, válida até 26 de Abril de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais do grupo de platina, situada no distrito de Niipepe, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 1'15.00''	38° 26' 45.00''
2	14° 1'15.00''	38° 26' 30.00''
3	14° 2' 0.00''	38° 26' 30.00''
4	14° 2' 0.00''	38° 20' 30.00''
5	13° 54' 0.00''	38° 20' 30.00''
6	13° 54' 0.00''	38° 23' 30.00''
7	13° 51'45.00''	38° 23' 30.00''
8	13° 51'45.00''	38° 29'15.00''
9	13° 59'30.00''	38° 29'15.00''
10	13° 59'30.00''	38° 26' 30.00''
11	14° 0'15.00''	38° 26'30.00''
12	14° 0'15.00''	38° 26'45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cocolino Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o sócio Carlos Alberto Yum, dividiu a sua quota

de cento e setenta mil meticais, em duas partes, uma de cento e vinte mil meticais, que a cedeu ao sócio Willy Yum, uma de cinquenta mil meticais, que a cedeu ao sócio Yum Man Wah, apartando-se da sociedade; desta operação, resultou a alteração do artigo quarto daquele pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal de cento e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios Yum Man Wah e Willy Yum, respectivamente.

O mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições anteriores deste pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Empregados Ahi La Veni Hita Swi kuma

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100020092 uma Associação denominada Associação dos Empregados Ahi La Veni Hita Swi Kuma, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a Associação dos Empregados Ahi Laveni Hita Swi Kuma, adiante designada pela sigla Hita Swi Kuma ou simplesmente associação, e no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

Dois) a Hita Swi Kuma é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Hita Swi Kuma é de âmbito nacional, que tem a sua sede no Bairro Khongolote, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Hita Swi Kuma subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da Hita Swi Kuma:

- Construir numa primeira fase um centro de saúde no Bairro Khongolote para dar assistência médica aos seus membros, dos residentes do Bairro bem como os dos bairros circunvizinhos;
- Criar pequenos projectos sociais para beneficiar os seus membros;
- Defender os interesses dos seus membros quando de algum modo forem postos em causa por terceiros;
- Dar aulas de alfabetização aos seus membros bem como de residentes dos bairros;

e) Desenhar projectos de ajuda aos seus membros residentes noutros pontos do país;

f) Dar educação cívica aos seus membros e a população em geral sobre a prevenção e combate a doenças tais como cólera, diarreias, HIV SIDA;

g) Organizar jornadas de limpeza nos bairros, mercados, escolas, cemitérios e outros locais públicos com autorização das autoridades municipais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Um) Podem ser membros da Hita Swi Kuma as pessoas desempregadas de ambos os sexos residentes em Maputo ou qualquer ponto do país.

Dois) Podem ser também membros da Hita Swi Kuma, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que identifiquem com os objectivos preconizados nos presentes estatutos

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros da Hita Swi Kuma classificam-se em:

a) Fundadores – os que conceberam a criação da associação, bem como aqueles que fizeram parte da assembleia geral constituída.

b) Efectivos – os que forem admitidos posteriormente a realização da assembleia geral constituído desde que obedeçam os requisitos indicados no artigo do presente estatuto;

c) Beneméritos – os que deram ou venham dar apoio material e ou financeiro a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) Os candidatos a membros devem manifestar a seu interesse por escrito ao conselho de direcção, órgão a quem compete receber e analisar as candidaturas, devendo pronunciar-se num prazo máximo de trinta dias.

Dois) a admissão de membros beneméritos é proposta pelo conselho de direcção e carece de rectificação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;

f) Não ser punido sem causa formada e ser ouvido antes da tomada de medidas disciplinares;

g) Desvincular-se da associação livremente a seu pedido;

h) Gozar de todos os benefícios que a associação proporciona aos seus membros;

i) Participar nas actividades programadas para o progresso da associação.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros beneméritos a quem apenas é concebida a faculdade de participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

c) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;

d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei;

f) Conhecer e aprofundar a doutrina, e os estatutos da associação;

g) Cumprir com zelo e eficácia as tarefas que forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros da Hita Swi Kuma:

a) Os que renunciarem voluntariamente;

b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a um ano salvo se apresentarem motivo aceitável;

c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta mostre contrária ao objectivos da associação.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar sobre a perda da qualidade de membro, porém, tal medida carece de ratificação pela assembleia geral.

Três) Os membros que perderem a sua qualidade não tem o direito de reclamar restituição de qualquer contribuições prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da Hita Swi Kuma:

- a) Os provenientes do pagamento da jóia de admissão;
- b) Os provenientes da quotização mensal dos membros;
- c) Os provenientes das iniciativas e realizações da associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios ou doações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Nguni:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da Hita Swi Kuma, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar alteração dos estatutos;
- e) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação, assim como designar os liquidatários; em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão de execução e administração permanente da Hita Swi Kuma.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) O conselho de direcção reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente goza do direito de uso de voto de qualidade, para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção :

- a) Propor à assembleia geral a política geral da associação e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação pela assembleia geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à assembleia geral a exclusão de membros;
- g) Representar a Hita Swi Kuma em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente;
- h) Elaborar e apresentar para aprovação da assembleia geral, o regulamento geral interno e os regulamentos específicos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitam à actividade da associação e que não sejam da competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da associação

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de direcção;

- b) Duas assinaturas dos membros indicados na alínea a) deste artigo são suficientes para obrigar a associação, sendo indispensável a assinatura do presidente desde órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVA

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria interna da associação e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que existam motivos extraordinários para tal.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de direcção à assembleia geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da assembleia geral e do conselho de direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;
- d) Dar parecer às contas do conselho de direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da associação

Um) A associação dissolver-se-à em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para o efeito, e só será válida quando tomada por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) A assembleia geral extraordinária que delibera sobre a dissolução deliberará os termos da liquidação da associação.

Três) Consumado a dissolução, o património existente será doado a uma associação congénere ou a instituições de beneficência social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento geral interno

Até noventa dias após o despacho de reconhecimento jurídico da associação pelas

autoridades competentes, o conselho de direcção deverá apresentar a proposta do regulamento geral interno à assembleia geral para apreciação e aprovação.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Jin Feng Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100021587, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Jin Feng Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Zhongzhi Fei, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte número G17892106, de trinta de Junho de dois mil e seis, emitido na China;

Xiaoxiao Chen, solteira, maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte número G210403080, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, emitido na China;

E Minniu Chen, solteiro maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa e residente nesta Cidade, portador do Passaporte número G198629896, de cinco de Dezembro de dois mil e seis, emitido na China.

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jin Feng Import & Export, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Jin Feng Import & Export, Limitada, e tem a sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todas classes do CAE – classes das actividades económicas quando devidamente autorizada;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zhongzhi Fei;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Xiaoxiao Chen;
- c) E última no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Minniu Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, mostrarem interesse na aquisição da quota, este decidirá pela sua alienação a quem, pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

(Da gerência)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir – se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Izinyoni Trading 47, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas quinze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Soren Burkal Nielson e Manuel Soares da Fonseca Roriz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Izinyoni Trading 47, Limitada, tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade turística; exploração de hotelaria, restaurante e bar, natação, mergulho, prática de desporto náutico, pesca desportiva, comercialização de produtos marinhos, importação e exportação de diversos materiais ou artigos relacionados com a mesma actividade, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas: Izinyoni Trading 47, sede RSA com noventa e cinco por cento do capital social equivalente a noventa e cinco mil meticais e os restantes cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais para o sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, mediante as suas assinaturas.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Julho de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

SOCIMÉDIA – Sociedade de Intermediação de Serviços e Produtos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho do corrente ano, lavrada de folhas quarenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A da Conservatória dos Registos e do Notariado da Maxixe, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída por Júlio José Agostinho Faife

uma sociedade unipessoal a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Socimédia – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maxixe.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura de agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua escrituração pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é a prestação dos seguintes serviços:

- Intermediação de produtos e serviços financeiros e do comércio geral;
- Promoção de formas inovativas de comércio aliadas às tecnologias de informação e comunicação que existam no seio da população moçambicana;
- Consultoria financeira e incumbadora de micro-empresendimentos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que esteja legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do sócio único Júlio José Agostinho Faife.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou em bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do(s) gerente(s)

Três) Em casos de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, sete de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Doural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Manuel Meirinho de Frias e Emídio Castela Freire Bicho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Doural, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital

social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de quinze mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios Manuel Meirinho de Frias e Emídio Castela Freire Bicho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o feito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes para praticar todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios administradores ou de procurador legalmente constituído;
- b) Os administradores individualmente não poderão obrigar a sociedade em actos como contratos, vales ou abonações, bastando para tal a assinatura obrigatória dos dois administradores ou de um procurador legalmente constituído para o acto.

CAPÍTULO III

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvungu Chicombe*.

Providers S&C, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número 100019728 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Providers S&C, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade

Entre:

Lucrência João de Deus Naife, casada, com Alfredo Alfeu Munguambe, sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Unidade Sete, Quarteirão Cinco, casa número duzentos trinta e quatro, portador do Bilhete Identidade, número 110250115y, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga na qualidade de sócio e em representação dos sócios menores.

Alfredo Alfeu Munguambe, casado, com Lucrência João de Deus Naife, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Panda Inhambane e residente no Bairro Unidade Sete Rua Gago Coutinho, cidade de Maputo Quarteirão Número Cinco, casa número duzentos e trinta e quatro portador do Bilhete de Identidade número 110146192C emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Gerson de Jesus Alfredo Munguambe, solteiro, residente no Bairro Unidade sete, rua Gago Coutinho, cidade de Maputo, portador de Assento número sete e setenta e oito, emitido em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pela Segunda Conservatória de Maputo.

Fredson Alfredo Munguambe, solteiro, residente no Bairro Unidade Sete, rua Gago Coutinho, cidade de Maputo, portador de Assento número setenta e dois, emitido em três Abril de dois mil e três, pela segunda Conservatória de Maputo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Providers S & C, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Tem a sua sede na Rua Estácio Dias número sessenta e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional

podendo ainda criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de produção de cartões de visita, concepção de publicidade, dísticos, serviços de consultoria, fornecimento de material de escritório, logo tipo e arranjos gráficos.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formas de sociedade, agrupamentos complementares de empresas, consórcio e associações em participações bem como adquirir participações em sociedade com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO QUINTO

Do sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e prestações suplementares

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de doze mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Lucrência João de Deus Naife;
- b) Uma quota no valor de quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Alfredo Alfeu Munguambe;
- c) Uma quota no valor de dois mil metcais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Gerson de Jesus Alfredo Munguambe;
- d) Uma quota no valor de dois mil metcais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Fredson Alfredo Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser elevado por entrada em dinheiro e até ao montante de cinquenta mil metcais, mediante simples deliberações da assembleia geral que a fixará a forma e as condições de realização.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis suprimentos

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil metcais. Estes sócios

responderão subsidiariamente em relação a sociedade perante os credores sociais até ao montante de quarenta mil metcais, responsabilidade esta que só poderá ser exigível na fase de liquidação.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização

ARTIGO NONO

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A amortização de quotas e permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- b) A realização do aumento do capital social;
- c) Não realização de prestações suplementares;
- d) Falecimento dos sócios Lucrência João de Deus Naife ou Alfredo Alfeu Munguambe ou a quota será amortizada pelo seu valor normal, a liquidar no prazo de dois meses após a fixação definitiva de contrapartida.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete a sócia Lucrência João de Deus Naife, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Por um terceiro mandatado por este.

Três) Nos actos do mero expediente é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A remuneração do administrador será estabelecida em assembleia geral, cabendo ao administrador a título de remuneração trinta por cento dos lucros e os restantes recebem cinco por cento distribuíveis de cada exercício.

CAPÍTULO V

Da convocação da assembleia geral, da alteração do contrato de sociedade e casos omissos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Para a alteração do contrato de sociedade e necessário o voto favorável da sócia Lucrência João de Deus Naife, enquanto se mantiver na sociedade.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Nos casos omissos, são lhe aplicáveis as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

**JAS – Gestão de Imóveis,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100021536 uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JAS – Gestão de Imóveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato Social

António Ornelle Sendi, natural da cidade de Maputo, solteiro, gestor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010834V, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal n.º 103747422, residente na Rua António Bocarro, número duzentos e sessenta, Bairro da Sommerschild, constitui sociedade comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma JAS – Gestão de Imóveis, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de bens imóveis, consistindo esta na administração desses bens e no arrendamento dos mesmos a pessoas singulares e colectivas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dez.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede poderá ser deslocada para outro local na Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, de que é titular o sócio único António Ornelle Sendi.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence ao sócio único, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blid Consultoria e Serviços,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019973 uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Blid Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nina Sofia Blid, solteira, de nacionalidade Sueca, economista, portadora do DIRE n.º 06471, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e seis, pela Delegação Provincial da Migração do Niassa, titular do NUIT n.º 10294386, residente em Maputo, na Avenida de Angola número nove, representada neste acto por Augusto Lameque Tembe, Advogado, constitui por documento particular, ao abrigo do artigo nonagésimo e trezentos e vinte e oito e do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação Blid Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número nove, cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de monitoria e processamento de dados;
- b) Consultoria Organizacional e empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de consultoria conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, de que é titular a sócia Nina Sofia Bild.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A administração da sociedade pertence a sócia Nina Sofia Blid, desde já nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A sócia única fica, desde já autorizada a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios jurídicos:

- a) Constituição de empréstimos e concessão de créditos;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Oneração de partes de capital de sociedades em que participa.

Dois) Os negócios jurídicos referidos no número anterior devem obedecer sempre à forma legalmente prescrita e, em qualquer caso, devem observar a forma escrita.

Três) A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios celebrados com a própria sociedade de forma a poderem ser consultados a todo o tempo por qualquer interessado.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas, deles fazendo parte integrante.

Cinco) O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre o sócio único e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

CLÁUSULA OITAVA

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinar.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de dissolução a sócia procederá como liquidatária

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

OYA – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezassete de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Heroya, S.A. e Coral Moçambique, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OYA - Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil novecentos e dezanove, segundo andar esquerdo, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de OYA-Moçambique, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade, também designada abreviadamente por OYA-Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e novecentos e dezanove, segundo andar Esquerdo, na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início coincide com a data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social é:

Um) A indústria de pesca em todo território nacional e no estrangeiro, transformação, compra e venda, armazenagem, distribuição e comercialização interna e externa de todos os produtos de mar e recursos de água, fundamentalmente para o abastecimento do mercado europeu.

Dois) Importação/exportação de todas as operações industriais e comerciais relativas aos produtos de pesca, as operações de transporte fornecimento, reparação, prestação de serviços relativos aos produtos.

Três) Participação no capital de novas sociedades a criar ou nas operações industriais, comerciais, financeiras ou imobiliárias, podendo estar directa ou indirectamente ligados ao objectivo social e aos objectivos similares ou conexos.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Subscrição e realização

O capital social, é de dez mil euros, equivalente a trezentos e sessenta e oito mil meticais, subscrito e realizado em metade, isto é em cinco mil euros, equivalentes a cento e oitenta e quatro mil meticais, o que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil euros equivalente a cento e quarenta e sete mil meticais, pertencente a sócia Heroya, S.A. e outra do valor nominal de mil euros, equivalente a trinta e sete mil meticais, pertencente a sócia Coral Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumentos

Um) O capital social pode ser aumentado tantas vezes quantas necessária mediante entradas em numerário, directos ou espécies (apportus en natura), pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização total ou parcial dos lucros ou das reservas, observando-se para tanto as formalidades previstas no artigo quarenta e um da Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) A deliberação de aumento do capital, indicará se são criadas novas ou se é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Endente-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar na eventualidade de o capital se mostrar insuficiente para as despesas de exploração da actividade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitas ao regime do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

Quatro) Não se consideram suprimentos os saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão das quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor, e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo de prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar exercer o direito da preferência consagrada no número precedente, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais a quota de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo o terceiro da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por interdição ou morte de qualquer sócio, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- Quando qualquer quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda quando seja dada a garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros e distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidas os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

Da sociedade

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Heroya, S.A., representada por Don Eloy Carramal Escudeiro e a Coral Moçambique Limitada, representada por Hans Abraham Thompson Behrens, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes e procuradores não poderão em nome e representação da sociedade praticar os actos seguidamente enumerados, nem prévia deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionadas com as quotas da sociedade;
- b) Tomar parte ou de qualquer modo interessar a sociedade directa ou indirectamente, em companhias ou empresas cujas actividades sejam idênticas às do objecto social mencionando no artigo nono dos presentes estatutos;
- c) Constituir ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar subsequentemente as empresas e constituir a elas garantias de quaisquer obrigações;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais;
- e) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro de responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis à sociedade que em qualquer dos casos, as considera nulas e de nenhum efeito.

Três) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente o em conformidade com a deliberação da assembleia geral de sócios;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individual assinados por gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência os sócios da sociedade, para apreciação, modificação e aprovação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer representante seu.

Quatro) Em cada sessão da assembleia geral será eleito *ad-hoc* o respectivo presidente entre os sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral considera-se consumida regularmente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requeiram maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se refere ao seguinte:

- a) Alteração do pacto social
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Divisão e ou cessão de quotas da sociedade;
- d) Aumento, reintegração ou redução do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) anualmente será efectuado um balanço reportando-se a trinta e um de Dezembro;

Dois) Os lucros anuais que o balanço regista, líquidos de quaisquer despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário proceder a sua reintegração;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outros fundos de reserva cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente, a ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas quotas a titulo de dividendo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) a sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou representantes do “de Cujus” ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente regulados nos presentes estatutos vigorarão os acordos formalizados em actas das assembleias gerais de sócios, desde que não contrariem as disposições do Código Comercial, da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cogef Trading, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante o notário Isidro Ramos Moisés Batalhas, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, de comum acordo altera-se o pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado passa a ser de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de oitenta e cinco por cento correspondente ao valor de dois milhões cento e vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Resnoz Nuruddin Adatia e os restantes quinze por cento equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil meticais pertencem a social Salma Resnoz Adatia.

Que em tudo o mais não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Nhaumbwe – Belas

No dia vinte e oito de Abril de dois mil e seis, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro – José António, solteiro, maior, natural de Nhocaranga, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060054538C, emitido em onze de Setembro do ano dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Augusto Faera Cassaira, solteiro, maior, natural de Vanduzi-Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 5866533, emitido em catorze de Julho de mil e novecentos e noventa e sete, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

Terceiro – Mingano Tomás Chiquate, solteiro, maior, natural de Vanduzi-Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 5881417 emitido em catorze de Abril de mil e novecentos e noventa e sete, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

Quarto – Gomes Nherezerane, solteiro, maior, natural de Cambumundo-Guro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 5948164 emitido em vinte e três de Setembro de mil e novecentos e noventa e seis, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

Quinto – Francisco Johane Huo, solteiro, maior, natural de Chelene-Vilanculos, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060055765M emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Sexto – Felício Quenete, solteiro, maior, natural de Siaculima-Guro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060060738X emitido em dezanove de Novembro de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo – José Raice, solteiro, maior, natural de cidade de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060001935H, emitido em quatro de Abril de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo – Simon João do Rosário, solteiro, maior, natural de Bawa-Magoe, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete,

portador do Bilhete de Identidade n.º 7539060, emitido em dezanove de Maio de mil e novecentos e noventa e quatro, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

Novo – Chico Lucas Belo, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060002486V, emitido em oito de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Décimo – Fabião Miguel, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060010420Q, emitido em vinte de Julho de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública e por despacho de senhor o governador da província de Manica, de dois de Agosto de dois mil e cinco constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo, que adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Nhaumbwe, e tem a sua sede no distrito de Manica-posto administrativo de Vanduzi, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, dentro da província de Manica. Associação tem como objectivo de contribuir para o desenvolvimento da província. Associação será gerida e administrada, por um Conselho de Direcção composto por cinco membros, dentre os quais um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes de representar a associação em juízo e fora dele activa e passivamente, bastando duas assinaturas dos membros deste órgão, para obrigar a associação em todos os seus actos e contratos para além de uma Assembleia Geral e um Conselho Fiscal.

Associação reger-se-á por um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura, uma certidão do Registo Comercial e o despacho de reconhecimento do Governo Provincial.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, aos outorgantes com advertência especial, da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados). — *Ilegível*.

Nos termos do artigo cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil, conjugado com a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a ACN – Associação dos Camponeses de Nhaumbwe e que rege pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Nhaumbwe – Belas.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Associação dos Camponeses de Nhaumbwe, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Vanduzi, comunidade de Chibata, povoação de Belas, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses de Nhaumbwe circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada;

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de Uso e Aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais;

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente;

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III Dos associados

ARTIGO OITAVO Membros

São membros da Associação dos Camponeses de Nhaumbwe, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;

c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;

d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Comissão de Gestão

O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos social e contrair empréstimos;

- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação oufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o

órgão precisão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Agosto de dois mil e seis. — O Conservador, *Illegível*.

WDS Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e dezanove a folhas duzentos e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Selma Karim Sarifo Vali, Jorge Nuno Dias Carvalho e Wanderson Carlos de Oliveira Matias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada WDS Media, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, número mil e trezentos e quarenta e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma WDS Media, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli número mil trezentos e quarenta e três primeiro andar, Alto-Maé, Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a representação e promoção de espectáculos, edição, produção e comercialização de fonogramas e videogramas, áudio e vídeo, comunicação e interactividade móvel, importação e exploração de grande variedade de produtos e de serviços conexos com todas estas actividades

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Nuno Dias Carvalho;

- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Selma Vali Karim Sarifo;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Wanderson Carlos de Oliveira Matias.

ARTIGO QUINTO

Um) A herência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por três gerentes, sócios ou não nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de quaisquer dois gerentes.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Quatro) É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, abonações, avales ou outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral deliberará por maioria de três quartos a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício.

Dois) A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão e alienação total ou parcial de quotas a terceiros será sempre sujeita ao consentimento da sociedade.

Três) À cessão de quotas a não sócios, a sociedade tem direito de preferência e, subsidiariamente, os restantes sócios na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A assembleia que deliberar sobre o pedido de consentimento, deliberará também sobre o exercício do direito de preferência, devendo fazê-lo no prazo de trinta dias, contados da data do pedido.

Cinco) O prazo para o exercício do direitos de preferência dos sócios, corre a partir da data da deliberação da sociedade e é de trinta dias.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhora, arrestos, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução de obrigações que os seus

titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

Um) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

Dois) O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Syrex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019655 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Syrex, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre:

Primeiro. Fernando Manuel Muchanga, solteiro, natural e residente da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110019882A, emitido aos doze de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Milton Eriksson Philip Muchanga, menor, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110407028J, de trinta de Outubro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo seu pai Fernando Manuel Muchanga, no uso do poder parental.

Terceiro. Tyrone Derick Philips Muchanga, menor, natural e residente na cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Fernando Manuel Muchanga, no uso do poder parental.

O presente contrato se regerá de acordo com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da legislação vigente uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação de Syrex, Limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Syrex, Limitada, tem a sua sede social em Moçambique, na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e vinte um rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local da cidade ou para qualquer outra cidade do país.

Três) A sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A representação no estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o momento da sua efectividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A Syrex, Limitada, tem por objecto o comércio geral, venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamento, materiais, acessórios e consumíveis diversos, nomeadamente:

- a) Equipamento informático, acessórios e consumíveis diversos;
- b) Equipamento e material de escritórios;
- c) Equipamento de telecomunicações (via satélite, fibra óptica ou digital);
- d) Equipamento profissional de rádio e televisão;
- e) Equipamento de precisão para testes laboratoriais;
- f) Equipamento hospitalar diverso;
- g) Equipamento e instrumentos de ajuda a navegação marítima;
- h) Equipamento e instrumentos de ajuda à navegação aérea;
- i) Equipamento para a energia solar (painéis, baterias e reguladores);
- j) Equipamento e sistemas audio-visuais;
- k) Equipamento para o sector hidráulico e de rega especializada;
- l) Equipamento para o sector de construção civil e similares;
- m) Equipamento para a marinha mercante;
- n) Providenciar assistência técnica do equipamento fornecido;

- o) Programas (software) e aplicativos para todo o tipo de equipamento;
- p) Materiais, consumíveis e acessórios para todo o tipo de equipamento;
- q) Representação comercial de marcas de equipamento ou produtos;
- r) Agenciamento, por comissão ou consignação na venda de equipamento;
- s) Investimentos directo no capital de outras sociedades comerciais.
- t) Exercer quaisquer outras actividades afins desde que obtenha a necessária autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, e será realizado em fases e em numerário, sendo na fase inicial realizado o montante correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito, ou seja duzentos e cinquenta mil meticais.

O capital social, subscrito correspondente à soma de três quotas seguintes:

- a) Uma de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao fundador Fernando Manuel Muchanga;
- b) Uma de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Ericksson Philips Muchanga;
- c) Uma de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital pertencente ao sócio Tyrone Derick Philips Muchanga.

Dois) Os sócios menores, estão interditos de vender, alienar ou transmitir as suas quotas a pessoas ou entidades estranhas à sociedade até atingirem a maioridade e, para todos os efeitos legais serão representados na sociedade pelo pai.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou fundo de reserva, em conformidade com as disposições legais previstas no Código Comercial.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social, indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão de quotas para efeitos de transmissão, depende do consentimento da sociedade por escrito, através de uma deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria qualificada dos votos, correspondente a dois terços do capital social subscrito.

Três) Para efeitos do número dois, o sócio que pretender alienar a sua quota, deverá enviar a sociedade por carta, com aviso de recepção, pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições de pagamento para a projectada transmissão

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para efeitos de transmissão de quotas, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de recepção do respectivo pedido.

Quinto) Por serem menores, os sócios Milton Muchanga e Tyrone Muchanga não poderão exercer o direito de transmissão de quotas antes de que atinjam a maioridade.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de quotas

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a alienação de quotas.

Dois) No caso em que a alienação for autorizada pela sociedade, deverá o sócio transmissor, notificar os demais sócios, no prazo de oito dias, para exercerem o direito de preferência.

Três) Entende-se que renunciam o direito de preferência os sócios que não se pronunciarem no prazo de sessenta dias.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão.

Cinco) A sociedade poderá adquirir a alienar quotas próprias nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, devendo os sócios fixar o novo valor nominal das quotas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades do respectivo sócios para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de dois anos, e, de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, representação e gerência

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas da sociedade e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for solicitada por simples maioria dos votos dos sócios.

Dois) A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios.

Três) A sociedade, por intermédio dos seus gestores, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para o triénio dois mil e sete traço dois mil e nove é nomeado para o cargo de director-geral, o sócio fundador da Syrex, Limitada, Fernando Manuel Muchanga. O presente mandato será exercido pelo período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes de representação

Um) É incumbido ao director-geral os poderes de representação da sociedade, praticar todos os actos que tenham por finalidade alcançar os objectivos sociais da sociedade.

Dois) Por serem menores, os sócios Milton Ericksson Philips Muchanga e Tyrone Derick Philips Muchanga, serão representados na sociedade pelo pai, neste caso, o sócio fundador da Syrex, Limitada, até atingirem a maioridade.

Três) É proibido aos sócios, director-geral, mandatários, procuradores e empregados obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objecto social, os quais responderão perante a sociedade pelos eventuais danos causados.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmission World Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100021684 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transmission World Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Transmission World Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo .

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio geral a grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes X e XI, prestação de serviços nas áreas de reparação de máquinas agrícolas e industriais, caixas de velocidades, macacos hidráulicos, aluguer de máquinas e equipamentos, acessoria técnica, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não-societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Christoffel Johannes Renke;

b) Duas quotas no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Emídio Augusto Guivalar e Manuel Samuel Mavila.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectiva quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente contrato, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos metcais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade passa desde já a cargo do sócio Emídio Augusto Guivalar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador especialmente designado pela administração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sunset Beach Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão e divisão de quotas, em que os sócios Celestino da Fonseca Santana e Olga Maria dos Santos Coelho Santana cedem na totalidade as suas quotas a favor do senhor Philippus Johannes com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços correspondentes aos seus valores nominais que já receberam o que por isso deram a devida quitação, e deste modo entra para a sociedade como novo sócio, eles se retiram da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

O senhor Philippus Johannes aceita as quotas que lhe acabam de ser cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados, e unifica àquelas as numa só única, passando a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

O sócio Philippus Johannes divide a quota atrás unificada em duas novas iguais, de cinco mil meticais cada uma, sendo uma reservada a seu favor, outra que cede a favor da Anna Barbara Maria Marx entrando para a sociedade como nova sócia.

Os sócios no mesmo acto elevam o capital de dez mil meticais para vinte mil meticais, sendo o aumento de dez mil meticais, subscritos pelos

sócios cabendo a cada um o valor nominal de cinco mil meticais, realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social, sendo a quota de cada um dos sócios de dez mil meticais.

Em consequência do precedente e por deliberação da assembleia geral é alterado integralmente o pacto social da sociedade, a qual passa a reger-se pela redacção dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Do tipo, firma, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Sunset Beach Holiday Resort, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades eco- turística, através da criação de reservas marinhas, para o desenvolvimento do turismo e conservação da natureza e riqueza cultural.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita a:

- a) Exploração de turismo cinegético, a prática de todo o tipo de desporto marítimo incluindo a pesca desportiva;
- b) A construção de complexos turísticos, em qualquer parte do território nacional;
- c) Fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a sua actividade;
- d) Comercialização, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;
- e) A importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Philippus Johannes Marx;
- b) Uma outra quota no valor também de dez mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anna Barbara Maria Marx.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a quatro milhões e quinhentos mil randes.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração, conforme estabelecido no número dois alínea c) do artigo décimo sexto.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) A sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem quarenta e cinco dias de calendário para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios prescindiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, mas as partes não chegarem a acordo sobre o preço da mesma, então a quota será transferida pelo preço estabelecido pelos auditores da sociedade. O preço fixado pelos Auditores da sociedade será final e vinculativo.

Seis) Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com

a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral será presidida pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal, assistido por um secretário, designados pela assembleia geral sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Se, quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão o presidente da mesa não se encontrar presente, podem os sócios escolher quem o possa substituir.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a quatro milhões e quinhentos mil randes, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a aprovação da administração;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- e) A nomeação ou exoneração da sociedade de gestão;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- g) A nomeação ou não do conselho de administração, de acordo com o disposto no número um do artigo décimo terceiro.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração / conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores excepto se os sócios

deliberarem que a sociedade será administrada por dois administradores ou por uma sociedade de gestão independente ou ainda por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Caso haja conselho de administração este escolherá, de entre os seus membros, um para presidí-lo. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, excepto se for nomeado uma sociedade de gestão independente cujo os termos e condições serão definidos no respectivo contrato de gestão.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à

prosecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores ou da sociedade de gestão serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois administradores ou por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta

lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Cinco) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura da pessoa mandatada de acordo com o contrato de gestão, caso exista;

c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

(Das contas e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão designar os auditores da sociedade, devendo recair numa entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.